Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 23/06/15
a 03/07/15
Jari-RS

LEI Nº 2.095 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Altera o caput e incisos I e II do art. 7º, altera as alíneas dos incisos I a VI do art. 26, altera o art. 45, revoga o art. 24 e alínea II do art. 27º, todos da Lei nº 1537, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O caput e os incisos I e II do art.7° da Lei n° 1537, de 22 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação

"**Art. 7º.** O CMDCA é composto, paritariamente, de oito membros, sendo:
I) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:
a) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II) 04 (quatro) representantes sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, sendo representantes das seguintes entidades:
a) Um representante da Loja Maçônica;
b) Um representante da Escola Estadual Érico Veríssimo;
c) Um representante da Associação Comercial e Industrial;
d) Um representante do Conselho Paroquial da Capela Santa Terezinha."

Art. 2°. Os incisos I a VI do art. 26 da Lei n° 1537, de 22 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 26
I) Ter reconhecido idoneidade moral;
II) Idade superior a 21 anos;
III) Residir no Município há pelo menos dois anos;
IV) Ter no mínimo o Ensino Médio Completo até a data da posse;
V) Ser aprovado previamente por exame psicotécnico, cuja aplicação deverá atender as normas do respectivo conselho de classe;
VI) Ser aprovado em prova específica."

Rua Barão do Triunfo, 193, Centro, CEP 98175-000, Jari – Rio Grande do Sul
Fone/fax: (55) 3272 9030, (55) 3272 9032, (55) 3272 9083
E-mail: pmjarirs@gmail.com

Art. 3°. Os incisos I, II, III e VI do art. 45 da Lei n° 1537, de 22 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 45.
I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do Município e exigir pernoite receberá uma diária, equivalente as dos servidores públicos municipais, de acordo com o Decreto Municipal n°- 2.555 de 16 de abril de 2013 e Lei Municipal n° 1.861 de 07 de maio de 2013.
II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas, despesas de alimentação mediante comprovação (notas fiscais de café e/ou almoço e/ou janta), não fazendo o conselheiro jus a diárias.
III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme o Decreto Municipal n°- 2.555 de 16 de abril de 2013 e Lei Municipal n° 1.861 de 07 de maio de 2013.
(...)
VI – Os valores de diárias, indenização e ressarcimentos citados nesta Lei serão regulamentados conforme o Decreto Municipal n°- 2.555 de 16 de abril de 2013 e Lei Municipal n° 1.861 de 07 de maio de 2013.

Art. 4°. Ficam revogados o art. 24° e o inciso II do art. 27° da Lei Municipal 1537 de 22 de dezembro de 2010.

Art. 5° As demais disposições da Lei Municipal n.° 1537 de 22 de dezembro de 2010 e sua alteração pela Lei n° 1.968 de 25 de março de 2014, permanecem inalteradas.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2015.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para esta Casa legislativa o Projeto de Lei n.º 2.182 de 25 de maio de 2015, que Altera o caput e incisos I e II do art. 7º, altera as alíneas dos incisos I a VI do art. 26, altera o art. 45, revoga o art. 24 e alínea II do art. 27º, todos da Lei nº 1537, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Tal proposição visa adequar a Lei Municipal n.º 1537, de 2010 às alterações introduzidas pela Lei Federal 12.696, de 25 de julho de 2012.

As introduções ocorridas vêm consolidar as reivindicações dos conselheiros tutelares em todo território nacional, que sempre foram tratados e remunerados de forma diferenciada dos demais trabalhadores. O nosso Município, já na edição desta Lei, havia corrigido incongruências da categoria, o que resultou agora em pequenos ajustes ainda necessários ao cumprimento da Legislação Federal.

Ressalta-se que, tendo em vista o fato de que as principais modificações já haviam sido incorporadas ao patrimônio jurídico dos Conselheiros Tutelares, não há necessidade de estudo de impacto orçamentário, nem sequer alterações nas leis que tratam do plano plurianual, orçamento e diretrizes orçamentárias vigentes.

Certos do discernimento e do conhecimento dos Nobres Edis da necessidade das adequações aqui propostas, contamos com a pronta aprovação deste Projeto.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Rua Barão do Triunfo, 193, Centro, CEP 98175-000, Jari – Rio Grande do Sul
Fone/fax: (55) 3272 9030, (55) 3272 9032, (55) 3272 9083
E-mail: pmjarirs@gmail.com